



RESOLUÇÃO CUNI Nº 2.058

Resolve sobre a distribuição das vagas para contratação de professor substituto e altera a resolução CUNI nº 1.805, que resolve sobre a utilização de pontos do Banco de Professor Equivalente.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 315ª reunião ordinária, realizada em 29 de junho de 2018, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentar a distribuição de vagas para contratação de professores substitutos;

Considerando o disposto no processo UFOP nº 23109.003290/2018-78,

RESOLVE:

Art. 1º Observado o limite para a contratação de professores substitutos, previsto no art. 2º, § 2º da Lei nº 8.745/93, fica autorizada a utilização de:

I. 25% desse limite, até o final do 1º semestre letivo de 2019, e 20% desse limite, após esse período, para a contratação de professores que substituirão professores efetivos afastados para doutorado, de acordo com critérios estabelecidos e aplicados pela Comissão de Recursos Humanos (CRH) do Conselho Universitário, conforme os planos de capacitação departamental apresentados a cada ano;

II. 10% desse limite para contratação de professores visitantes brasileiros e/ou estrangeiros, conforme o Decreto nº 7.485/2011;

III. 10% desse limite, até o final do 1º semestre letivo de 2019, e 15% desse limite, após esse período, para a contratação de professores que substituirão professores doutores efetivos afastados para estágio de professor visitante sênior ou júnior em outras instituições (antigo pós-doutorado);

IV. 55% desse limite para contratação de professores que substituirão professores efetivos afastados pelos motivos previstos no art. 14 do Decreto nº 7.485/11, com exceção dos afastamentos para qualificação.

Art. 2º A concessão prevista no art. 1º, incisos II e III, será analisada conforme critérios, requisitos, documentos e prazos estabelecidos em instrumento normativo específico, expedido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propp).

Parágrafo único - Ficam resguardadas as contratações de professores substitutos previstas na resolução CUNI nº 1.805 em seu art. 1º, inciso I, alínea *a* e *b*, já autorizadas pelas Unidades Acadêmicas e pela Propp, cujos prazos de afastamento dos docentes efetivos ainda estão em validade.



Art. 3º Na hipótese da porcentagem prevista no art. 1º, incisos I, II e III, não ser integralmente utilizada no ano letivo, o restante poderá ser remanejado entre as opções previstas no art. 1º e entre as outras utilizações previstas no Decreto 7.485/2011, a critério do Conselho Universitário;

Art. 4º Fica a critério do departamento a liberação de professores para capacitação docente, sem direito a solicitação de contratação de substitutos a qualquer tempo, desde que o departamento assumam integralmente os encargos didáticos do professor afastado, conforme Resolução CUNI n.º 1.855, por todo o período de afastamento.

Art. 5º A concessão prevista no art. 1º, inciso IV, será analisada pela Pró-Reitoria de Administração (PROAD).

~~**Art. 6º** Fica revogado o art. 1º, alínea I, da Resolução CUNI nº 1.805/16.~~

Art. 6º A concessão prevista no art. 1º, inciso I, será analisada pela Pró-Reitoria de Administração (PROAD), através de comissão específica que aplicará os critérios definidos pela Comissão de Recursos Humanos (CRH):

I - A distribuição de lastro de vagas de professor substituto será definida de acordo com a demanda de cada departamento, respeitado o limite máximo de número de professores afastados para qualificação (com ou sem substituto) correspondente a 30% do número total de professores efetivos lotados no respectivo departamento;

II - Tempo de efetivo exercício na UFOP – critério apenas classificatório;

III - Tempo para aquisição de direito a aposentadoria (≥10 anos);

IV - Cumprimento de Plano de Trabalho de afastamentos anteriores;

V - Plano de Trabalho da solicitação atual [projeto adequado às linhas de pesquisa do departamento ou do PPG, qualidade do PPG na instituição de destino, tempo de afastamento (1 ano para mestrado e até 2 anos para doutorado, podendo ser prorrogado por igual período, mediante nova solicitação);

VI - Anuência do(s) PPG(s) de vínculo na UFOP (quando houver).” **(Redação alterada pela Resolução CUNI nº 2.265).**

Art. 7º A comissão formada, por meio de portaria PROAD, será composta por representantes da Área de Provimento Movimento de Pessoal (APMP/CGP), da Área de Desenvolvimento de Pessoal (ADP/CGP) e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação (Propp). Caberá a comissão a elaboração de edital específico para selecionar as demandas apresentadas pelos departamentos para os anos futuros, a expedição do edital será pela Pró-Reitoria de Administração (PROAD). **(Artigo acrescentado pela Redação CUNI nº 2.265).**

Art. 8º Fica revogado o art. 1º, alínea I, da Resolução CUNI nº 1.805/16. **(Artigo acrescentado pela Redação CUNI nº 2.265).**

Ouro Preto, 29 de junho de 2018.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÈRE DE LIMA
Presidente